



**CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE ODIVELAS
(CLASO)**

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado na 48.^a Sessão Plenária do CLASO, em 15 de dezembro de 2021

PREÂMBULO

O Programa da Rede Social (PRS) foi instituído através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro. O Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, consagra os princípios, finalidades e objetivos do PRS, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

A instituição do PRS surge da necessidade de implementação de novas medidas de política social no combate à pobreza e exclusão social nas suas diferentes facetas, assim como na promoção do desenvolvimento social local, numa perspetiva de multidisciplinaridade e de articulação de políticas ao nível local, regional e nacional.

A Rede Social define-se como um “fórum de articulação e congregação de esforços” e baseia-se na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, entidades privadas com fins lucrativos e outras entidades e estruturas de parceria locais, que nela queiram participar. Pressupõe ainda um modelo de organização e trabalho baseado numa efetiva parceria, constituindo uma plataforma de desenvolvimento de objetivos estratégicos partilhados para um dado território, mobilizando vontades, despoletando e canalizando recursos e sinergias locais, para a resolução dos próprios problemas. Pretende-se deste modo, constituir novas dinâmicas de cooperação entre os parceiros para a qualificação do território social concelhio, onde, mais do que construir novos equipamentos, ambiciona-se produzir novos recursos e «inventar novas soluções», criando novas modalidades de resposta onde são aproveitadas estruturas e dinâmicas já existentes, as quais constituem potencialidades da comunidade.

Todas as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento dos seus órgãos, orientam-se pelos princípios da *Subsidiariedade*, da *Integração*, da *Articulação*, da *Participação*, da *Inovação* e da *Igualdade de Género e Equidade*.

O concelho de Odivelas iniciou a implementação do Programa da Rede Social em abril de 2003, tendo em 25 de junho desse mesmo ano, sido constituído o Conselho Local de Ação Social de Odivelas (CLASO), órgão de articulação interinstitucional, e aprovado o Regulamento Interno que define e orienta o seu funcionamento.



A Rede Social de Odivelas operacionaliza-se através do CLASO, respetivo Núcleo Executivo (NE), em articulação com as quatro Comissões Sociais de Freguesia do concelho. Integra ainda a Plataforma Supraconcelhia da Grande Lisboa (PSCGL).

No âmbito da dinâmica da Rede Social e considerando que o articulado do Regulamento Interno do CLASO, de carácter flexível, é suscetível de ser atualizado e readaptado às necessidades e realidades locais atuais, o atual Regulamento Interno, aprovado na 48.^a Sessão Plenária Ordinária do CLASO, realizada em 15 de dezembro de 2021, revoga o anterior, aprovado em 31 de outubro de 2008.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Odivelas, abreviadamente designado por CLASO, em complementaridade ao consagrado no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, onde estão explanados os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º Natureza

O CLASO assume-se como:

1. Um espaço privilegiado de participação e articulação, identificação das necessidades e otimização dos recursos/respostas, em contexto de parceria, visando a melhoria das condições de vida da sua população.
2. Um órgão local de concertação e congregação de esforços, independente e ao qual os seus membros aderem de livre vontade.

Artigo 3º Objetivos

O CLASO tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o planeamento e desenvolvimento social local integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- c) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- d) Contribuir para a concretização dos objetivos preconizados nas Estratégias Nacionais e respetivos planos de ação no âmbito da intervenção social;
- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Odivelas é composta pelo Conselho Local de Ação Social de Odivelas (CLASO) que integra o Plenário e o respetivo Núcleo Executivo (NE) e por quatro Comissões Sociais de Freguesia (CSF), designadamente a CSF de Odivelas; CSF da Pontinha e Famões; CSF da Ramada e Caneças e CSF da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto.

Artigo 5.º Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASO é o concelho de Odivelas.

Artigo 6.º Sede de Funcionamento

O CLASO tem sede nas instalações na Câmara Municipal de Odivelas, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes – Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, a qual é responsável pelo apoio técnico e logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º Composição do CLASO

1. O CLASO integra:

- a. O/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou em caso de delegação de competências, o/a Vereador/a da Câmara Municipal de Odivelas responsável pela unidade orgânica com as competências de dinamizar o Programa da Rede Social;
- b. As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas de emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c. As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um/a representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLASO de cada setor de intervenção social;
- d. O/a Presidente de Junta de Freguesia e os/as Presidentes das Uniões de Juntas de Freguesia do Concelho de Odivelas;
- e. Os/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade de Género, quando existam.

2. Podem ainda integrar:
 - a. Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
 - b. Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
3. Devem também participar nos trabalhos do CLASO, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
4. Os membros que constituem o CLASO encontram-se mencionados na lista anexa a este regulamento, sem prejuízo de alterações subsequentes decididas pelo Plenário.

Artigo 8.º **Estrutura Orgânica do CLASO**

1. O CLASO é um órgão de decisão independente, constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objetivos do CLASO, podem, ainda, ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 9.º **Presidência do CLASO**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo e é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas ou pelo/a Vereador/a com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
2. Compete ao Presidente do CLASO convocar, presidir e dinamizar o Plenário, bem como informar este de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
3. Sempre que se verifique a impossibilidade de assunção da Presidência do CLASO por parte do/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, deverá ser eleito, por maioria, em Plenário, um outro membro para Presidente do CLASO, responsável máximo da entidade eleita, por um período de dois anos.

Artigo 10.º **Competências do Plenário do CLASO**

1. Compete ao Plenário do CLASO:

- a. Aprovar o seu regulamento interno;
- b. Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c. Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e. Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social (DS) do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
- f. Aprovar e difundir o DS e o PDS, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- g. Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P ISS);
- h. Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j. Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASO;
- k. Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- l. Promover ações de informação, formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m. Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 11.º **Funcionamento do Plenário do CLASO**

1. O CLASO reúne, ordinariamente, em duas sessões plenárias por ano.
2. Poderá ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do/a Presidente do CLASO, do Núcleo Executivo ou quando solicitado por 2/3 dos membros que o compõem.
3. As convocatórias para as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias são subscritas pelo/a Presidente do CLASO e remetidas por correio eletrónico ou ofício, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.

Artigo 12.º **Processo de Adesão**

1. Qualquer entidade pode aderir ao CLASO desde que desenvolva trabalho e/ou o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social do Concelho de Odivelas.
2. O processo de adesão ao CLASO é concretizado pelo preenchimento da Ficha de Adesão ao CLASO, conforme anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.
3. A admissão de novos membros ao CLASO carece da aprovação da maioria dos membros do Plenário, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros presentes.
4. A adesão de entidades depende de parecer prévio do Núcleo Executivo que avalia a proposta de adesão segundo os critérios previstos no Artigo seguinte.

Artigo 13.º **Crítérios de Adesão**

A adesão ao CLASO fundamenta-se em critérios e requisitos de cumprimento obrigatório.

1. Relativamente às entidades, são os seguintes:
 - a. Apresentação de uma descrição justificativa onde conste, nomeadamente, o registo de atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza, bem como das iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais de forma a garantir a complementaridade e a otimização dos recursos;
 - b. Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLASO;
 - c. Contribuir para o desenvolvimento social local através do trabalho que desenvolve;
 - d. Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais;
 - e. Identificação das áreas em que pretende colaborar com os objetivos e necessidades do CLASO;
 - f. Compromisso de cumprimento do presente regulamento interno e de respeito pelas deliberações do CLASO.
2. Relativamente às pessoas em nome individual, são os seguintes:
 - a. Apresentação de uma descrição justificativa ou curriculum vitae, demonstrativa da contribuição relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica;
 - b. Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLASO;
 - c. Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais; Identificação das áreas em que pretende colaborar com os objetivos e necessidades do CLASO;
 - d. Compromisso do cumprimento do presente regulamento interno e de respeito pelas deliberações.

Artigo 14.º
Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLASO delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria, e em caso de empate, o/a Presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade.
4. Os representantes das entidades que constituem o CLASO têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º
Atas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe, por inerência, à entidade que detém a Presidência do CLASO.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.
4. O CLASO pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e encaminhá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho, a fim de a analisar e emitir respetivo parecer.

Artigo 16.º
Direitos e deveres dos membros do CLASO

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASO:
 - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASO;
 - b. Ser informado, pelos restantes membros do CLASO, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c. Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASO.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASO:
 - a. Informar os restantes parceiros do CLASO acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

- b. Garantir a permanente atualização da base de dados local, informando de quaisquer alterações em termos de contatos;
 - c. Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
 - d. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2, em prazo razoável, determina a suspensão temporária, de acordo com o n.º 1, alínea b) do Artigo 17.º.

Artigo 17.º **Suspensão**

1. Constitui suspensão temporária dos membros do CLASO:
 - a) Falta injustificada a três sessões plenárias ordinárias seguidas;
 - b) Falta de compromisso com os deveres enunciados no n.º 2 do Artigo 16.º.
2. Constitui suspensão definitiva dos membros do CLASO:
 - a) Extinção da entidade que representam;
 - b) Ausência de desenvolvimento de atividade na área geográfica do Município de Odivelas.
3. As justificações das faltas serão analisadas pelo/a Presidente do CLASO.
4. As propostas de suspensão são submetidas e votadas em Plenário do CLASO.
5. A acontecer a suspensão temporária ou definitiva, o membro visado poderá solicitar nova adesão ao CLASO, passado um ano após a data da suspensão.
6. No caso de extinção da entidade, esta deixará automaticamente de ser membro do CLASO e deverá informá-lo desta situação.

NUCLEO EXECUTIVO

Artigo 18.º **Composição**

1. O Núcleo Executivo é o órgão técnico operativo, constituído por 7 elementos designados pelo Plenário do CLASO, representando cada elemento uma entidade.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo, representantes da Câmara Municipal de Odivelas, da Segurança Social e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo
3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo número anterior são eleitos em plenário do CLASO de dois em dois anos.

4. Poderão eventualmente participar nos trabalhos do Núcleo Executivo, outros elementos das entidades referidas nos números anteriores deste artigo, mas não na qualidade de representantes das mesmas.
5. A coordenação do Núcleo Executivo será atribuída ao/à responsável designado/a pelo/a Presidente do CLASO, sendo obrigatoriamente um elemento proveniente da Câmara Municipal de Odivelas.
6. As entidades que constituem o Núcleo Executivo encontram-se enunciadas no anexo do presente Regulamento Interno.

Artigo 19.º **Competências**

São competências do Núcleo Executivo:

- a. Elaborar o regulamento interno do CLASO;
- b. Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASO;
- c. Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLASO e do respetivo relatório de execução;
- d. Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASO;
- e. Elaborar o Diagnóstico Social (DS), o Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e os respetivos planos de ação anuais;
- f. Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g. Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLASO delibere constituir;
- i. Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j. Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASO;
- l. Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASO;
- m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no DS e no PDS;
- n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 20.º **Funcionamento**

1. O Núcleo Executivo reunirá ordinariamente, com periodicidade mínima mensal, sendo que no mês de agosto não se reunirá, e extraordinariamente, em qualquer altura, por proposta dos seus membros.
2. As reuniões são efetuadas através de convocatória do/a Coordenador/a, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.
3. As reuniões ordinárias realizar-se-ão no dia de semana a acordar entre os elementos do Núcleo Executivo, podendo ser alteradas, mediante marcação, e remarcada em reunião deste órgão.
4. Das reuniões será redigida o respetivo memorando.
5. As deliberações do Núcleo Executivo são tomadas por maioria absoluta, dos membros presentes e, em caso de empate, o/a Coordenador/a tem voto de qualidade.

Artigo 21.º **Emissão de Pareceres**

2. O presente artigo enquadra a competência do Plenário, prevista na alínea h) do Artigo 10.º e as competências do Núcleo Executivo previstas nas alíneas m) e n) do Artigo 19.º.
3. Os pedidos de emissão de parecer deverão ser realizados por escrito e dirigidos ao/à Presidente do CLASO.
4. Caso não seja possível aguardar pela realização da sessão plenária ordinária do CLASO para deliberar sobre um parecer solicitado no âmbito do disposto nas alíneas m) e n) do Artigo 19.º deverá convocar-se, nos termos do n.º 2 do Artigo 11.º, sessão plenária extraordinária do CLASO para esse fim.
5. Não sendo possível reunir extraordinariamente o plenário, para efeitos do número anterior, deverá proceder-se do seguinte modo:
 - a. O Núcleo Executivo emite o parecer e remete-o aos/às parceiros/as, através de correio eletrónico, e/ou correio com aviso de receção, com o pedido expresso de aprovação ou não aprovação do mesmo;
 - b. Os parceiros dispõem de 3 dias úteis para se pronunciarem por escrito relativamente ao parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
 - c. Findo o prazo referenciado na alínea anterior e na ausência da receção de qualquer resposta em contrário, considera-se tacitamente aprovado o parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
 - d. Os pareceres emitidos nos termos das alíneas anteriores serão ratificados na sessão plenária seguinte.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º Participação dos cidadãos

1. No processo de elaboração do Diagnóstico Social (DS) e da conceção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) deve promover-se a participação direta e indireta dos cidadãos.

Artigo 23º Revisão, Alterações e Casos omissos

1. O presente Regulamento é um documento aberto e dinâmico, passível de, a todo o momento, sofrer alterações que contribuam para a sua melhor exequibilidade e eficácia;
2. Os casos omissos neste Regulamento serão discutidos em Plenário de CLASO, de acordo com a legislação da Rede Social, em vigor.

Artigo 24º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário do CLASO.